



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2017

***“CONCEDE REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 789 de 24 de agosto de 2012, fica concedido reajuste aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou equivalentes, no importe de 22,99% (vinte e dois vírgula noventa e nove por cento).

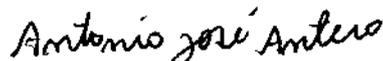
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Aventureiro, 15 de março de 2017.


Sebastião Carlos Pires

Presidente


Antônio José Antero

Vice-Presidente


Kamila Aparecida Pires Felício

Secretário

CNPJ Nº 19.774.777/0001-31

PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº. 65 - CENTRO

CEP. 36.670-000 - TEL.: 32861146

E-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

Site: www.camarasaaventureiro.com.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Vimos à presença deste Egrégio Parlamento no intuito de apresentar à soberana deliberação plenária o presente projeto que concede reajuste aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes.

Esclarecemos que a proposição em questão justifica-se em virtude da necessidade de atendimento ao que prevê o art. 2º da Lei Municipal nº 789 de 24 de agosto de 2012, que determina, de forma imperativa, o reajuste dos subsídios em comento, de acordo com a inflação acumulada de cada ano, o que não foi feito pela administração passada.

Importante ainda explicitar que o índice de reajuste proposto, qual seja, 22,99% (vinte e dois vírgula noventa e nove por cento), equivale ao somatório da inflação acumulada nos anos de 2013 (5,91%), 2014 (6,41%) e 2015 (10,67%), conforme dados do IBGE.

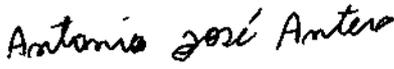
Desse modo, a fim de dar efetividade a comando normativo insculpido na lei retro mencionada, é imperativo de legalidade a concessão de tal reajuste, a fim de exaurir a efetividade da norma em questão.

Por essas razões, conclamamos nossos Nobres pares a aprovação do presente projeto.

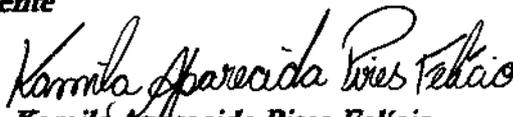
Santo Antônio do Aventureiro, 15 de março de 2017


Sebastião Carlos Pires

Presidente


Antônio José Antero

Vice-Presidente


Kamila Aparecida Pires Felício

Secretário

CNPJ Nº 19.774.777/0001-31

PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº. 65 - CENTRO

CEP. 36.670-000 - TEL.: 32861146

E-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

Site: www.camarasaaventureiro.com.br